



REGIMENTO DO COMITÊ DE RISCOS

CÓDIGO:	REG 008	Data de Criação:	29/10/2018
APROVAÇÃO:	Regimento aprovado pela Diretoria Executiva em 29/10/2018	Nº da ATA:	040/2018-B

Sumário

CAPÍTULO I – Objetivo	3
CAPÍTULO II – Da Composição	3
CAPÍTULO III – Da Competência	3
CAPÍTULO IV – Das Atribuições.....	4
CAPÍTULO V – Do Funcionamento	4
CAPÍTULO VI – Disposições Finais	5

CAPÍTULO I – Objetivo

Art. 1º. Assegurar e subsidiar à diretoria que as melhores práticas em relação à riscos estão sendo seguidas, bem como subsidiar as decisões de maneira colegiada e discutir métricas e abordagens para o gerenciamento de risco do Agibank e coligadas.

CAPÍTULO II – Da Composição

Art. 2º. O Comitê de Riscos se reportará à Diretoria Executiva e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo que um dos membros, obrigatoriamente, será um Diretor Executivo.

Membros com Direito a voto nas deliberações:

- I – Vitor Hruby - Diretor de Riscos
- II – Mateus Trainini – Coordenador de Riscos
- III – Anibal Codina – Membro Externo

Art. 3º. Em caso de vacância no cargo de membro do comitê de Riscos que reduza a sua composição a menos do que 3 (três) membros, a Diretoria Executiva nomeará o substituto que servirá até o término do mandato do membro substituído.

Art. 4º. O Comitê de Riscos será coordenado pelo Coordenador de Riscos, que na sua ausência poderá delegar a coordenação para um outro membro do próprio comitê.

Art. 5º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Riscos, no que tange os empregados do Agibank é por prazo indeterminado, enquanto ocupar o cargo relativo a sua função no Agibank, já para os membros externos o prazo de mandato é de 2 anos, podendo ser reeleitos por mais mandatos consecutivos, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 6º. Caso haja necessidade de alteração na composição do Comitê esta deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º. Os membros internos do Comitê de Riscos não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função dentro do Agibank, para os membros externos será estabelecida remuneração específica, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III – Da Competência

Art 8º. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- I – Convocar, instalar e presidir as pautas das reuniões do Comitê, sendo cumulativamente o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

II – Representar o Comitê no seu relacionamento com a Diretoria da Instituição, comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

III – Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes convidados das reuniões, conforme necessidade;

IV – Garantir o cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO IV – Das Atribuições

Art. 9º. Compete ao comitê de riscos:

- I.** Monitorar os enquadramentos dos limites da RAS;
- II.** Sugestão dos indicadores e limites, inclusive pontos de atenção, para o atingimento dos objetivos corporativos;
- III.** Revisão sobre as metodologias de Gestão dos Risco de:
 - Mercado;
 - Crédito;
 - Liquidez;
 - Operacional;
 - Controles Internos;
 - Conformidade;
 - Imagem;
 - Reputacional;
 - Demais riscos que venham a ser relevantes para o Agibank.
- IV.** Revisão sobre as metodologias de Gestão de Capital;
- V.** Discussão sobre a projeção da adequação de capital para o horizonte projetado;
- VI.** Monitorar a adequação do plano de continuidade de negócio;
- VII.** Monitorar a segurança cibernética do Banco;
- VIII.** Monitorar metodologia de pricing de ativos;
- IX.** Monitorar a aderência das regulações externas no Agibank;
- X.** Revisão dos impactos de novas regulações para a gestão de riscos do Agibank.

CAPÍTULO V – Do Funcionamento

Art. 10º. O Comitê de Riscos reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação do Coordenador do Comitê indicando a pauta, a data, horário e local das reuniões.

§1º. Quando necessário será convocada reunião extraordinária respeitando o presente Regimento.

§2º. A pauta da reunião será enviada aos integrantes do Comitê com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 11º. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros.

§1º. Para realização do Comitê de Riscos é obrigatória a participação de, no mínimo, 1 (um) Diretor.

§2º. Os votos serão explicitados por meio de assinatura dos participantes em Ata da Reunião.

§3º. As reuniões do Comitê serão formalizadas mediante ata específica, sendo que os documentos relativos aos temas da pauta farão parte integrante da respectiva ata.

Art. 12º Poderão participar como convidados do Comitê, sempre que necessário, empregados de quaisquer das empresas coligadas, com objetivo de apresentar e reportar ao Comitê estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisão. Os convidados não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Art. 13º. Este Regimento somente poderá ser alterado pela Diretoria Executiva.

Art. 14º. Este Regimento possui prazo indeterminado e entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.